

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

PL 807 /2012

L I D O
Em, 08 / 03 / 12

PROJETO DE LEI Nº 2
(Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

DAIS 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a classificação de tarifas de água e coleta de esgoto no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

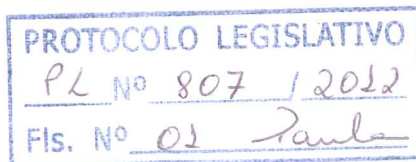
Art. 1º As tarifas de água e coleta de esgoto do Distrito Federal, serão classificadas em duas categorias: uma de valor social e outra de valor econômico.

Art. 2º Os critérios de cobrança das tarifas de água e coleta de esgoto no Distrito Federal serão de acordo com o consumo mensal de cada unidade assim distribuídos:

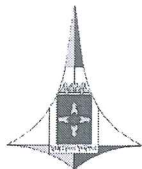
- I- Até 12m³, deve manter-se a tarifa atual corrigida anualmente pelo IPC, ou outro índice que venha substituí-lo,
- II- Acima de 12m³, deve se estabelecer tarifas crescentes para distintas faixas de consumo, obedecendo à lógica de tarifação crescente conforme o aumento do consumo.

§1º As tarifações devem ser estabelecidas para serviços com sistema de medição bem como por outorga.

§2º As unidades de consumo residenciais terão gratuidade, para o consumo mensal de até 5m³, devido a sua categoria de valor social necessário a sobrevivência.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 07/Mar/2012 16:15
19602



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

§3º Fica vetada a cobrança de água para produtores da agricultura e pecuária familiar.

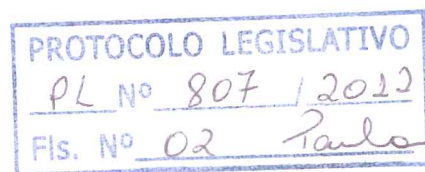
§4º Os preços devem ser estabelecidos pela Agência Reguladora Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 3º Fica o órgão competente obrigado a garantir a potabilidade de toda a água fornecida e a sua devolução despoluída ao meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

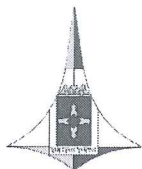
JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa promover uma melhor gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal por meio do consumo racional da água para que o setor agropecuário tenha condições de atender às demandas internacionais pela água virtual, garantir que esta demanda por consumo da água contida nos alimentos não inviabilize o consumo para a sobrevivência do cidadão brasileiro, privilegiar a agricultura familiar perante o grande produtor rural quanto à tarifação para permitir ao pequeno a subsistência e a competitividade.

A escassez de água devido ao aumento populacional previsto para nove bilhões até 2050 e às mudanças climáticas promovidas pelo aquecimento global inviabilizará o agronegócio em muitos países, oferecendo uma grande oportunidade para que este setor da economia brasileira acelere o ritmo do crescimento que já vem alcançando. Para aproveitar bem esta oportunidade precisamos de uma boa gestão dos nossos recursos hídricos, evitando o desperdício e garantindo a potabilidade da água e a saúde dos nossos sistemas aquáticos.

Estas ações vão promover um aumento do custo da água tornando-se preciso estabelecer uma política de tarifação que promova o equilíbrio financeiro ao mesmo tempo em que garanta ao cidadão brasileiro a água

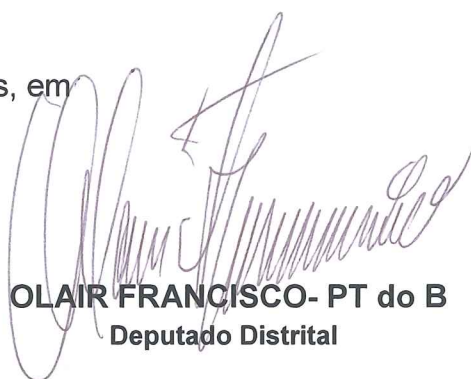


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

necessária à sua sobrevivência e às necessidades básicas transferindo os custos para o setor produtivo e aqueles que utilizam a água com fins de manutenção do luxo nas residências.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarmos a presente proposição, tendo em vista a sustentabilidade do agronegócio e manutenção da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



OLAIR FRANCISCO- PT do B
Deputado Distrital

8051
jiboras

